



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 03556/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Objeto: Concurso público realizado em 2008

Responsável: Prefeito José Ivanildo Barros Gouveia

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO PARA FINS DE REGISTRO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO PROCESSUAL, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO RC2 TC 177/2010 - NÃO CUMPRIMENTO - APLICAÇÃO DE MULTA E FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO, CONFORME ACÓRDÃO AC2 TC 298/2011 – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO – NÃO CUMPRIMENTO – APLICAÇÃO DE MULTA – FIXAÇÃO DE NOVO LAPSO TEMPORAL PARA A REMESSA DE DOCUMENTOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE NOVA MULTA.

ACÓRDÃO AC2 TC 1460/2012

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito ao concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Soledade, homologado em 01/06/2008, através do Excelentíssimo Prefeito José Ivanildo Barros Gouveia, conforme disposição da Lei Municipal nº 290/2003.

Através da Resolução RC2 TC 177/2010, fls. 576/579, a Segunda Câmara deste Tribunal decidiu assinar lapso temporal à autoridade mencionada para encaminhamento de documentos e esclarecimentos.

Ciente da decisão, o gestor deixou transcorrer o prazo sem quaisquer pronunciamentos, conforme se depreende do despacho de fl. 582, subscrito pela Secretária da Segunda Câmara.

A Segunda Câmara decidiu, por meio do Acórdão AC2 TC 298/2011, fls. 584/587, publicado em 17/03/2011, aplicar multa à autoridade já mencionada, em decorrência do não atendimento da decisão anterior, além de assinar-lhe novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentos e esclarecimentos, a saber:

- a) Falta dos exemplares de todas as provas aplicadas no concurso;
- b) Falta de comprovação da publicação da nomeação de alguns candidatos, a saber: ROBERTO FAGNER SILVA CAMPOS e EDNA MARIA PEREIRA DE MELO (Técnicos de Análises Clínicas), CLARISSA FIGUEIREDO QUIRINO (Assistente Social), ALESSANDRO RAMOS PEREIRA, JOSÉ ARNÓBIO ABRAÃO LINCON, SUÊNIO PEREIRA RAMIRES, EDNALDO DA SILVA ARAÚJO e JOSÉ ROCHA DE OLIVEIRA (Garis), ANACLARA ALAMAHAC SILVA PEQUENO (Psicólogo), MARGARETE GOMES DO NASCIMENTO e JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO CARDOSO (Auxiliares de Serviços Gerais), DAVID MENDES CASTRO JULIÃO DE FARIAS (Radiologista), ROSA MARIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 03556/09

SOUZA e ANDREZA VIRNE PEREIRA NÓBREGA (Médicas - PSF), TATIANA SILVA PEREIRA DE ALMEIDA (Médica Psiquiátrica), RAIMUNDO JOSÉ DE LACERDA NETO (Médico Ginecologista), ANA LIVIA BATISTA (Professora de Ciências), MARCIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA (Professora de Inglês), ZUILA KELLU DE COUTO FERNANDES DE ARAÚJO SILVA (Professora de Artes) e ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA (Fisioterapeuta);

- c) Desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (o Ato de Convocação do 3º e 4º candidatos, fl. 508, não comprova a efetiva comunicação); e
- d) Portaria com erro no nome do cargo do servidor David Mendes Castro Julião.

Ciente da decisão, mais uma vez o responsável nada encaminhou.

O processo seguiu para a Corregedoria, para as providências relacionadas à cobrança executiva da multa e à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 298/2011.

Por sua vez, a Corregedoria solicitou da Divisão de Expediente e Comunicação deste Tribunal informação sobre o cumprimento ou não da determinação contida no mencionado Acórdão, obtendo como resposta a informação de que nenhum documento comprobatório do cumprimento da decisão havia sido protocolizado, conforme despachos de fl. 592.

O processo foi submetido à apreciação do Relator, que determinou, mais uma vez, que o gestor fosse oficiado da decisão, conforme documentação de fls. 595/600. Porém, nada foi encaminhado ao Tribunal.

É o relatório, informando que o responsável foi intimado para esta sessão de julgamento.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante o silêncio do gestor, apesar de devidamente oficiado da decisão, o Relator propõe que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. CONSIDERE NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 298/2011, e, por essa razão, APLIQUE A MULTA DE R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao Prefeito; e
2. ASSINE NOVO PRAZO DE 30 (trinta) dias à mesma autoridade para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de nova multa, os documentos e/ou justificativas acerca das seguintes irregularidades, relacionadas ao concurso público homologado em 01/06/2008:
 - 2.1. Falta dos exemplares de todas as provas aplicadas no concurso;
 - 2.2. Falta de comprovação da publicação da nomeação de alguns candidatos, a saber: ROBERTO FAGNER SILVA CAMPOS e EDNA MARIA PEREIRA DE MELO (Técnicos de Análises Clínicas), CLARISSA FIGUEIREDO QUIRINO (Assistente Social), ALESSANDRO RAMOS PEREIRA, JOSÉ ARNÓBIO ABRAÃO LINCON, SUÊNIO PEREIRA RAMIRES, EDNALDO DA SILVA ARAÚJO e JOSÉ ROCHA DE OLIVEIRA (Garis), ANACLARA ALAMAHAC SILVA PEQUENO (Psicólogo), MARGARETE GOMES DO NASCIMENTO e JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO CARDOSO (Auxiliares de Serviços Gerais), DAVID MENDES CASTRO JULIÃO DE FARIAS (Radiologista), ROSA MARIA SOUZA e ANDREZA VIRNE PEREIRA NÓBREGA (Médicas - PSF), TATIANA SILVA PEREIRA DE ALMEIDA (Médica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 03556/09

Psiquiátrica), RAIMUNDO JOSÉ DE LACERDA NETO (Médico Ginecologista), ANA LIVIA BATISTA (Professora de Ciências), MARCIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA (Professora de Inglês), ZUILA KELLU DE COUTO FERNANDES DE ARAÚJO SILVA (Professora de Artes) e ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA (Fisioterapeuta);

2.3. Desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (o Ato de Convocação do 3º e 4º candidatos, fl. 508, não comprova a efetiva comunicação); e

2.4. Portaria com erro no nome do cargo do servidor David Mendes Castro Julião.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, referente ao Concurso Público nº 01/2008, realizado pela Prefeitura Municipal de Soledade, através do Prefeito José Ivanildo Barros Gouveia, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em:

1. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 298/2011, que assinou prazo ao Prefeito José Ivanildo Barros Gouveia para apresentação de documentos, e, por essa razão, APLICAR-LHE A MULTA PESSOAL DE R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, na forma do que dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
2. ASSINAR NOVO PRAZO DE 30 (trinta) dias à mesma autoridade, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de nova multa, os documentos e/ou justificativas acerca das seguintes irregularidades, relacionadas ao concurso público homologado em 01/06/2008:
 - 2.1. Falta dos exemplares de todas as provas aplicadas no concurso;
 - 2.2. Falta de comprovação da publicação da nomeação de alguns candidatos, a saber: ROBERTO FAGNER SILVA CAMPOS e EDNA MARIA PEREIRA DE MELO (Técnicos de Análises Clínicas), CLARISSA FIGUEIREDO QUIRINO (Assistente Social), ALESSANDRO RAMOS PEREIRA, JOSÉ ARNÓBIO ABRAÃO LINCON, SUÊNIO PEREIRA RAMIRES, EDNALDO DA SILVA ARAÚJO e JOSÉ ROCHA DE OLIVEIRA (Garis), ANACLARA ALAMAHAC SILVA PEQUENO (Psicólogo), MARGARETE GOMES DO NASCIMENTO e JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO CARDOSO (Auxiliares de Serviços Gerais), DAVID MENDES CASTRO JULIÃO DE FARIAS (Radiologista), ROSA MARIA SOUZA e ANDREZA VIRNE PEREIRA NÓBREGA (Médicas - PSF), TATIANA SILVA PEREIRA DE ALMEIDA (Médica Psiquiátrica), RAIMUNDO JOSÉ DE LACERDA NETO (Médico Ginecologista), ANA LIVIA BATISTA (Professora de Ciências), MARCIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA (Professora de Inglês), ZUILA KELLU DE COUTO FERNANDES DE ARAÚJO SILVA (Professora de Artes) e ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA (Fisioterapeuta);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 03556/09

- 2.3. Desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (o Ato de Convocação do 3º e 4º candidatos, fl. 508, não comprova a efetiva comunicação); e
- 2.4. Portaria com erro no nome do cargo do servidor David Mendes Castro Julião.

Publique-se, cumpra-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB